

Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013

1

Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013	Emendas
Cria a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal.	
O SENADO FEDERAL resolve:	
	Emenda nº 1 – CCJ
Art. 1º É criada a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora e de 2 (duas) Procuradoras Adjuntas, escolhidas por escrutínio dentre as parlamentares, no início e na terceira sessão legislativa de cada legislatura, pela Bancada Feminina do Senado Federal, nos cinco dias úteis que se seguirem à eleição da Mesa, assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos e blocos parlamentares que participam do Senado.	Art. 1º - “Fica instituída a Procuradoria Especial da Mulher do Senado Federal, constituída de 1 (uma) Procuradora), a ser designada pelo Presidente do Senado Federal, a cada 2 (dois) anos, no inicio da primeira e da terceira sessão legislativa.”
§ 1º. A Primeira Procuradora Adjunta e a Segunda Procuradora Adjunta, nessa ordem, substituirão a Procuradora em seus impedimentos e auxiliarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria.	
§ 2º. À Procuradora, ou substituta em seus impedimentos, é assegurada as prerrogativas de líderes partidários estabelecidas no Regimento Interno do Senado Federal.	
Art. 2º Compete à Procuradoria Especial da Mulher:	
I – Zelar pela defesa dos direitos da mulher;	
II – incentivar a participação das parlamentares em suas ações e participações nos trabalhos legislativos e na administração do Senado Federal;	
III – receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as denúncias de violência e discriminação contra a mulher;	
IV – sugerir, fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção de igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito regional ou nacional;	
V – cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;	
VI – promover audiências públicas, pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como sobre a participação política da mulher; e	
VII – auxiliar as Comissões do Senado Federal na discussão de Proposições que tenham no mérito direito relativo à mulher ou família.	
	Emenda nº 2 – CCJ
Art. 3º - A Procuradora, ou sua substituta eventual, presidirá as reuniões da bancada feminina do Senado para a discussão e apresentação de emendas	Art. 3º - Suprime-se o art. 3º do Projeto.



Quadro comparativo do Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013

2

Projeto de Resolução do Senado nº 2, de 2013	Emendas
ao projeto de lei orçamentário anual.	
	Emenda nº 3 – CCJ
Art. 4º A Comissão Diretora, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.	Art. 4º - “A Comissão Diretora, no prazo de 90 (noventa) dias, disciplinará a estrutura administrativa da Procuradoria.”
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.	

